

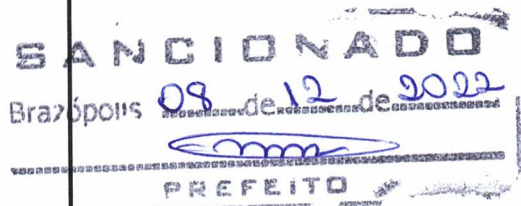


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 1380 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022



“Dispõe sobre instalação e funcionamento de circo itinerante no Município de Brazópolis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições, conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Brazópolis aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município de Brazópolis, qual seja, pessoa física ou jurídica de caráter permanente, itinerante, cuja finalidade seja a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense;

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço, aos circenses, para usufruir dos serviços públicos municipais;

Art. 3º Autoriza o poder executivo a disponibilizar espaços públicos, para circulação programada dos circos, nas regiões administrativas do município;

Art. 4º O Município de Brazópolis assegurará a matrícula dos filhos dos circenses, artistas e proprietários de circos ou companhias circenses, de acordo com a Lei Federal nº 6.533/78;

Art. 5º Autoriza ainda o município a prestar assistência necessária “à família” circense em caso de calamidade pública;

Art. 6º Cabe ao Executivo regulamentar a presente lei, no que for necessário, no prazo de 60(sessenta) dias;

Art. 7º Às despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 08 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal de Brazópolis

